

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero a inclusão, onde couber dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 177/2021, renumerando-se aos demais:

Art. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2021, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei:

I - em parcela única; ou

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - 150,00 (Cento e Cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

Art. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no **sexagésimo dia útil subsequente** à da formalização do pedido de ingresso no PPI 2021 e, das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de **2% de juros simples**.

§ 2º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, **conferindo desconto de até 5% no valor original da parcela correspondente ao parcelamento**.

Vereador DR SIDNEY CRUZ

SOLIDARIEDADE/SP

JUSTIFICATIVA

O PPI 2021 visa permitir que os contribuintes regularizem seus débitos, decorrentes de créditos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Diante do cenário financeiro ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, precisamos pensar em possibilidades de arrecadação pelos cofres públicos prezando a continuidade de projetos e ações voltadas a toda a população paulistana.

Com vistas ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2021, as alterações aqui pretendidas estabelecem condições factíveis para que todo aquele que ingressar no parcelamento tenha condições financeiras de cumprir com o proposto, promovendo desta forma justificadamente que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no sexagésimo dia útil subsequente à da formalização do pedido de ingresso, o abatimento no valor de parcelas que foram antecipadas, bem como a supressão de juros compostos.

Dada a relevância da matéria e a urgência em seu atendimento, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Vereador DR SIDNEY CRUZ

SOLIDARIEDADE/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 41/2021

Autor

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 08/05/2021

Apoiadores

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 09/05/2021

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 10/05/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 10/05/2021

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 10/05/2021

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 11/05/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 11/05/2021

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 11/05/2021

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 11/05/2021

Ver. ISAC FELIX (PL) em 11/05/2021

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 11/05/2021

Ver. FARIA DE SÁ (PP) em 11/05/2021

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 11/05/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 11/05/2021

Ver. ALFREDINHO (PT) em 11/05/2021

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 11/05/2021

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 11/05/2021

Ver. GEORGE HATO (MDB) em 11/05/2021

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 11/05/2021

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 11/05/2021